



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 536/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vêm, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes solicitando apreciação do Anteprojeto de Lei que “Acrescenta a Seção VIII - Da folga ao servidor público no dia do seu aniversário. e artigos ao Capítulo II - Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral, da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari.””

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Maria Cecília de Araújo/PRTB
Vereadora – Proponente

APROVADO – 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 18/02/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta a Seção VIII - Da folga ao servidor público no dia do seu aniversário. e artigos ao Capítulo II - Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral, da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos no Capítulo II - Dos Direitos e Vantagens de Ordem Geral, da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari”, a Seção VIII e artigos, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Seção VIII

Da folga ao servidor público no dia do seu aniversário.

Art. 165-A. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 165-B. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 165-C. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 165-D. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 165-E. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

Maria Cecília de Araújo/PRTB
Vereadora Proponente

Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários.

É justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores.

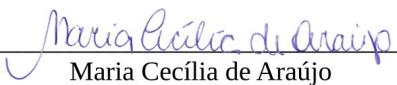
Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Araguari.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Anteprojeto de Lei, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES


Maria Cecília de Araújo


Paulo Henrique de Paiva Duarte


Rodrigo Jeovantino de Oliveira


Wilian Marques Postigo

APOIO:


Alex Alves Peixoto

